



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

**PARECER Nº 1950 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: 23873.005272/2024-16**

**Santa Maria-RS, 30 de outubro de 2024.**

### **PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL- ELEIÇÕES 2024**

Portaria Eletrônica nº 1156, de 15 de outubro de 2024.

**Assunto:** Utilização de mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1156, de 15 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Central recebeu, no dia 29 de outubro de 2024, às quinze horas e um minuto, via e-mail, Formulário de Denúncia, informando UTILIZAÇÃO DE MÍDIA OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A PROPAGANDA ELEITORAL, contra a Candidata à Reitoria do IFFar, Nídia Heringer, nos seguintes termos:

**Fundamentação:**

Segundo o já disposto publicamente pela procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Farroupilha no PARECER nº 00118/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU:

Sobre perfis em redes sociais e campanha, é o que dispõe o Regulamento (aprovado pela Resolução Consup nº. 39):

Art. 21. São normas da campanha eleitoral:

§ 5º Os candidatos devem atentar para as seguintes determinações durante a campanha eleitoral:

IX - podem ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais de candidatos;  
(<https://www.iffar.edu.br/base-legal-eleicoes-iffar-2024>)

O Edital nº. 348/2024, por sua vez, explicita:

9.2.2. Os (As) candidatos(as) poderão utilizar perfis ou páginas em redes sociais e sites pessoais.  
(<https://www.iffar.edu.br/editais-eleicoes-iffar-2024>)

Quanto à propaganda eleitoral não permitida, o Regulamento, no Capítulo IV, dispõe:

Art. 42. A realização de propaganda eleitoral não permitida, ou em período e local não permitido,

pode ocasionar ao(à) candidato(a) a sanção de advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

O Edital da Eleição nº 348/2024, quanto às infrações e sanções, estabelece, no mesmo sentido do Regulamento, que é infração a realização de propaganda eleitoral não permitida, ou em período e local não permitido, ocasionando a sanção de advertência:

14.2. A realização de propaganda eleitoral não permitida pelo(a) candidato(a), bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.2.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

A RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 prevê, em seu Art. 21, normas relativas à campanha eleitoral, indicando, no parágrafo quinto, inciso XI, do referido artigo, traz o seguinte texto: “**é vedado aos(às) candidatos(as) a utilização, direta ou indiretamente, de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica, e-mail institucional ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral**, exceto no caso de comunicação via e-mail com as respectivas comunidades eleitorais para cada cargo do pleito, de forma padronizada, limitada e com os parâmetros estabelecidos em edital” (grifos meus).

Segundo PARECER nº 00118/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU, ambas as candidatas à Reitora têm utilizado a própria página pessoal para campanha, e a candidata Nidia também utiliza página específica para campanha.

Ocorre que, no dia 19 de outubro do corrente ano, o perfil do Instagram @iffar.cr.santiago

publicou imagem (em que aparece uma estudante do IFFar que está realizando intercâmbio de 30 dias no Japão) na qual foram marcados os perfis @iffarjaguari, @if.farroupilha, @internacional.iffar e @nidiaheringer (**Anexo 1**).

De acordo com notícia publicada no dia 9 de outubro de 2024 (link abaixo), a aluna do IFFar Luíza Oliveira Vianna Silva foi aprovada em um programa de bolsa para intercâmbio oferecida pelo governo japonês e, durante 30 dias, vai frequentar o ensino médio e vivenciar a cultura japonesa na cidade de Fujinomiya.

Link: <https://iffar.edu.br/noticias-cr-santiago/item/37808-aluna-do-curso-de-administra%C3%A7%C3%A3o-vai-realizar-interc%C3%A2mbio-no-jap%C3%A3o>

Posteriormente, o perfil @nidiaheringer, um dos perfis utilizados pela candidata para a campanha, respondeu, **Anexo 2**, a publicação da mídia oficial do instagram do Centro de Referência de Santiago.

Por se tratar de utilização, direta ou indiretamente, de mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, a publicação e posterior “repost” configura expressa infração ao que dispõe o parágrafo quinto, inciso XI, do artigo 21 da resolução Consup nº 39/2024.

Isto posto, requer-se com urgência análise do ocorrido, de modo que a candidatura infratora seja devidamente responsabilizada de acordo com o que apregoa o Art. 42 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 – CONSUP, que prevê sanção de advertência a realização de campanha eleitoral não permitida e, em seu parágrafo único, cassação em caso de reincidência.

ANEXO 1



ANEXO 2



Após receber o formulário e os anexos, a Comissão Eleitoral Central reuniu-se para deliberar sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com base na orientação da Procuradoria Jurídica.

Constatou-se que as imagens anexadas na denúncia não estão vinculadas à propaganda eleitoral, já que a candidata Nídia Heringer apenas "respostou" a publicação, em seu perfil pessoal, de uma notícia ocorrida ainda enquanto reitora do IFFar, e não no perfil exclusivo da

campanha eleitoral. Nesse sentido, a comissão eleitoral não observa na denúncia provas suficientes de campanha irregular.

**DECISÃO:** A Comissão Eleitoral Central, reunida no dia 29 de outubro de 2024, deliberou, por UNANIMIDADE:

I - indeferir a denúncia.

Dar ciência ao(à) Denunciante e Denunciada.

Publique-se.

Santa Maria/RS, 30 de outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente em 30/10/2024 12:56 )*  
SILVANA BELLINI VIDOR  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
CCBMVFW (11.01.12.01.05.03.07)  
Matrícula: 3217160

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**1950**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **30/10/2024** e o código de verificação:  
**996781ab84**